

**Portaria n. 085/2018-2020**

Determina o retorno do atendimento presencial, com flexibilização nas medidas preventivas e complementares de redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 152, incisos I, II, XLV e LIII, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS 0083-7.2018,

CONSIDERANDO a Portaria n. 075/2018-2020, que autorizou o trabalho remoto com relação aos funcionários do CAU/MS, durante o período da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 239 DPOMS 104-04.2020 que autorizou a Presidência a flexibilizar o retorno do atendimento presencial, reuniões, eventos, encontros, viagens e atividades coletivas no CAU/MS;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Grande/MS, vem flexibilizando abertura de diversos setores da economia da cidade, sendo que a sede do CAU/MS possui todas as condições para que o atendimento presencial seja retomado, adotando todos os protocolos de biossegurança para enfrentamento da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/MS e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de medidas de biossegurança, para evitar a propagação do vírus COVID 19, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que se apresenta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o retorno do atendimento presencial no CAU/MS, no horário das 12h às 18h, com adoção de todas as medidas de biossegurança para assegurar a integridade física dos profissionais, público em geral e aos funcionários durante suas atividades laborais na sede do Conselho;

Art. 2º Fica determinado o retorno de todos os funcionários ao trabalho presencial no Conselho, no horário normal da jornada de trabalho.

Art. 3º Fica autorizado que realizem trabalho remoto (home office) os empregados portadores de doenças crônicas, devidamente comprovado por laudo médico que ateste o risco do funcionário em trabalhar em recintos fechados, mesmo com o atendimento às medidas de



biossegurança, como distanciamento, máscaras, proteção de mesas, etc, mediante requerimento e comprovação a ser apresentado à Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 4º Permanecem proibidas as viagens e deslocamentos de conselheiros e funcionários, a não ser em casos excepcionais e inadiáveis, mediante requerimento e comprovação a ser apresentado à Gerência Administrativa e Financeira, que poderá autorizar ou solicitar essa autorização à Presidência.


Art. 5º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou por videoconferência, de acordo com a necessidade e desde que atendidas todas as medidas de biossegurança, sendo permitido apenas a presença de Conselheiros e funcionários, e vedada a participação de profissionais e público em geral nas reuniões presenciais.

Art. 6º As reuniões semipresenciais de Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser solicitadas pelos respectivos Coordenadores à Gerência Administrativa e Financeira, para que sejam adotadas as medidas de biossegurança necessárias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 05 de novembro de 2020.



Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.